

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PETIÇÃO Nº 444/X/3^A

PETICIONÁRIO:

Nome: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES - FENPROF

Morada: RUA FIALHO DE ALMEIDA, N.º 3
1070-128 LISBOA

ASSUNTO:

SOLICITAM A REVOGAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 3/2008, DE 7 DE JANEIRO, E A SUA
SUBSTITUIÇÃO POR LEGISLAÇÃO QUE GARANTA O DIREITO À EDUCAÇÃO, EM IGUALDADE
DE OPORTUNIDADES, A TODAS AS CRIANÇAS E JOVENS COM NECESSIDADES
ESPECIAIS (NEE).

Entrada em 2008, 04, 16

Registo N.º /



FENPROF FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

R. Fialho de Almeida, 3 - 1070-128 LISBOA Tel. 213819190 Fax: 213819198 E-Mail: fenprof@fenprof.pt

PETIÇÃO Nº 444/X/3ª

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>256981</u>
Classificação <u>18,01,1,1,1</u>
Data <u>2008,04,11</u>

Sua Referência:

Exmº Senhor

Nossa Referência: FP-092/2008

Presidente da Assembleia da República

Data: 11/04/2008

Lg. das Cortes
1249-068 LISBOA

*À 8ª Com.
16.4.08
[Signature]*

Assunto: Entrega de Petição

*A DAC p/ a 8ª Com.
cumprimento de
crianças e jovens
em risco,
08.04.16
[Signature]*

Senhor Presidente,

A Federação Nacional dos Professores (FENPROF) vem, desta forma, fazer entrega da uma Petição solicitando à Assembleia da República a **revogação do Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de Janeiro, e a sua substituição por legislação que garanta o direito à educação, em igualdade de oportunidades, a todas as crianças e jovens com necessidades educativas especiais (NEE).**

A referida Petição conta com 14.024 assinaturas (em anexo).

Primeiro subscritor: Mário de Oliveira Nogueira, BI 5056269, de 14.12.99, Arquivo de Coimbra, com residência profissional na Rua Fialho de Almeida, nº 3, 1070-128 Lisboa.

Com os mais respeitosos cumprimentos

Secretariado Nacional

Mário Nogueira

Mário Nogueira
Secretário-Geral

Distribuir-se aos Coordenadores GP's	<input type="checkbox"/>
Arquivar-se	<input type="checkbox"/>
Visto	<input type="checkbox"/>
Agradecer	<input type="checkbox"/>

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CECC
N.º Único <u>256981</u>
Introdução/Suporte n.º <u>307</u> Data <u>2008/04/11</u>

SINDICATO DOS PROFESSORES DA GRANDE LISBOA
R. Fialho de Almeida, 3 - 1070-128 LISBOA
Tel. 213819100 Fax: 21381 91 99
E-Mail: spgl@spgl.pt

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REGIÃO CENTRO
R. Lourenço Almeida de Azevedo, 21
3000-250 COIMBRA
Tel. 239851660 Fax: 239851666
E-Mail: sprc@mail.telepac.pt

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REGIÃO AÇORES
Av. D. João III, nº 10 - 3º
9500-310 Ponta Delgada
Telefone: 296205960 Fax: 296629498
E-Mail: sprasmiguel@mail.telepac.pt

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTRANGEIRO
Sede Social
Rua Fialho de Almeida, 3 1070-128 Lisboa
Telefone: 213819190 Fax: 213819198

SINDICATO DOS PROFESSORES DO NORTE
Edifício Cristal Park, R. D. Manuel II, 51-3º
4050-345 PORTO
Telefs: 226070500 Fax: 226070595
E-Mail: geral@sppn.pt

SINDICATO DOS PROFESSORES DA ZONA SUL
Av. Condes de Vila Rica, 257
7000-744 ÉVORA
Tel. 266758270 Fax: 266758274
E-Mail: spzs.evora@mail.telepac.pt

SINDICATO DOS PROFESSORES DA MADEIRA
Edifício Elias Garcia, R. Elias Garcia, Bloco V - 1ª A
9054-525 FUNCHAL
Tel. 291206360/61 Fax: 291206369
E-Mail: spm@netmadeira.com

Sede Paris
156, rue de Mémilmontant
75020 Paris
E-Mail: spfenprofparis@hotmail.com



FENPROF - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

PETIÇÃO

PELA REVOGAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 3/2008 EM DEFESA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DE TODAS AS CRIANÇAS E JOVENS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS (NEE)

Foi publicado, recentemente, um novo regime jurídico para a Educação Especial (Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de Janeiro), que revoga o Decreto-Lei nº 319/91, de 23 de Agosto e estabelece novas e prejudiciais regras para a educação de crianças e jovens com Necessidades Educativas Especiais. No entendimento da FENPROF, com esta "nova" organização da Educação Especial, o ME/Governo pretende:

1- Dirigir para o aluno e não para o contexto educativo (turma, escola, currículo, ensino/aprendizagem) os processos de intervenção/inação, sugerindo-se, com isso a ideia de que os alunos com uma dada deficiência apresentam todos a mesma dificuldade e, portanto, devem ser categorizados e agrupados em unidades especializadas e ensinados à parte;

2- Passar a educação que, até aqui, se realizava na escola da comunidade, para ambientes segregados (escolas de referência/unidades especializadas), em situações de afastamento das famílias e de maior isolamento social;

3- Substituir o modelo pedagógico de intervenção por um modelo clínico (com subordinação de critérios pedagógicos a critérios médico-psicológicos), com a consequente desvalorização do papel da escola e dos docentes, em particular, de Educação Especial;

4- Complexificar e burocratizar o processo de referência/avaliação das NEE, impondo a utilização da Classificação Internacional de Funcionalidade e Incapacidade (CIF 2001, OMS), completamente inadequada ao processo educativo, com o objectivo de afastar da Educação Especial milhares de alunos com necessidades educativas especiais, tidas por não permanentes;

5- Encerrar as Instituições de Educação Especial e "despejar" os seus alunos na rede de escolas de referência/unidades especializadas, a funcionar em situações de autênticos "guetos" escolares e sociais, deixando muitas famílias em situação de completa desprotecção institucional e social.

Assim, os cidadãos abaixo assinados, no exercício do direito de petição legalmente consagrado, solicitam à Assembleia da República a revogação do Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de Janeiro e a sua substituição por legislação que garanta o direito à educação, em igualdade de oportunidades, a todas as crianças e jovens com necessidades educativas especiais.

NOME	N.º BI
Camilo da Antunes Pereira Oliveira	7404652
Isabel Maria Pereira Gonçalves	5816286
Luís Góes Fernandes Pereira	9634447
Agostinho Paulo Monteiro	8228111
Fernando José Fernandes Gomes	3082747

F-048/2008



FENPROF FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES
R. Fialho de Almeida, 3 - 1070-128 LISBOA Tel. 213819190 Fax: 213819198 E-Mail: fenprof@fenprof.pt

*Distribua-se em
Com. de CPs e DNE
A su. Aquite H. suplicas e/
argues*
[Signature]
10/04/08

Sua Referência:

Exmº Senhor
Presidente da Comissão de Educação e Ciência
Assembleia da República
Lg. das Cortes
1249-068 LISBOA

Nossa Referência: FP-089/2008

Data: 31/03/2008

Assunto: Inaceitável prorrogação, por um ano, de ilegalidades cometidas na colocação de docentes

Senhor Presidente,

Ao longo do ano ainda em curso, a FENPROF denunciou algumas ilegalidades cometidas pelo ME no âmbito da colocação de professores, designadamente:

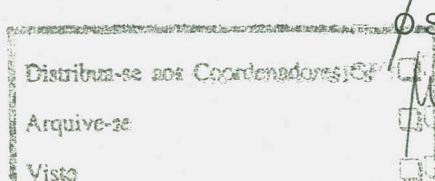
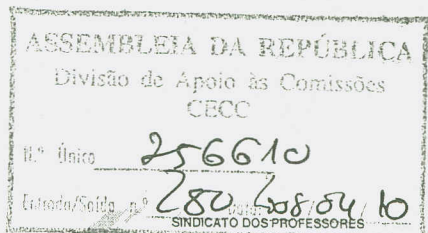
- A colocação de docentes, que não se candidataram por não terem habilitações, no grupo de recrutamento 210 (Português/Francês do 2º Ciclo), deixando de fora os candidatos habilitados;
- A colocação administrativa de docentes, sem habilitação ou experiência, no grupo 910 - Educação Especial.

Ambos os casos, para além de ilegais, constituem atentados graves aos direitos dos alunos que, entre outros, têm o direito de ser ensinados e/ou apoiados por professores devidamente habilitados.

O Ministério da Educação foi insensível ao problema, que não resolveu, conforme a FENPROF fez saber junto de V.ª Ex.ª. Aguardava-se, no entanto, que tais situações fossem devidamente resolvidas no final do presente ano lectivo, mas o Despacho nº 8774, de 26/3, do SEE, veio frustrar essa expectativa. De facto, tal despacho, entre outros aspectos, prorroga por mais um ano estas situações ilegais, a que acresce o facto de **não ter sido negociado com as organizações sindicais. Nos termos da alínea I) do artigo 6º da Lei nº 23/98, de 26 de Maio, o regime de mobilidade de trabalhadores, a que este despacho se refere, é objecto de negociação colectiva, o que não aconteceu, razão por que o mesmo deverá ser de imediato revogado, devendo iniciar-se um processo negocial, nos termos legalmente previstos, caso o ME pretenda legislar sobre a matéria.**

Sobre esta situação, que consideramos ilegal, solicitamos a V.ª Ex.ª a intervenção que tiver por adequada no sentido da sua regularização.

Com os melhores cumprimentos



Secretariado Nacional
[Signature]
Mário Nogueira
Secretário-Geral

SINDICATO DOS PROFESSORES DA GRANDE LISBOA
R. Fialho de Almeida, 3 - 1070-128 LISBOA
Tel. 213819100 Fax: 21381 91 99
E-Mail: spgl@spgl.pt

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REGIÃO CENTRO
R. Lucrecio Almeida de Azevedo, 21
3000-250 COIMBRA
Tel. 239851660 Fax: 239851666
E-Mail: sprc@mail.telepac.pt

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REGIÃO AÇORES
R. João de Deus, 11
9500-310 Ponta Delgada
Telefone: 296205960 Fax: 296629498
E-Mail: spra.srniguel@mail.telepac.pt

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTRANGEIRO
Sede Social
Rua Fialho de Almeida, 3 1070-128 Lisboa
Telefone: 213819190 Fax: 213819198

SINDICATO DOS PROFESSORES DO NORTE
Edifício Cristal Park, R. D. Manuel II, 51-3º
4050-345 PORTO
Telefs: 226070500 Fax: 226070595
E-Mail: geral@spn.pt

SINDICATO DOS PROFESSORES DA ZONA SUL
Av. Condes de Vila Rica, 257
7000-744 ÉVORA
Tel. 266758270 Fax: 266758274
E-Mail: spzs.evora@mail.telepac.pt

SINDICATO DOS PROFESSORES DA MADEIRA
Edifício Elias Garcia, R. Elias Garcia, Bloco V - 1º A
9054-525 FUNCHAL
Tel. 291206360/61 Fax: 291206369
E-Mail: spm@netmadeira.com

Sede Paris
156, rue de Mémilmontant
75020 Paris
E-Mail: spfenprofparis@hotmail.com

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P.

Delegação do Porto

Despacho (extracto) n.º 8773/2008

Por despacho de 2008.03.04 do Vogal do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Saúde, Dr. Ricardo Jorge I. P. (INSA):

Maria de Fátima Silva Cardoso, Engrácia de Jesus Garrida Raposo e Maria Alcina Vicente Monteiro Reinas, Técnicas Especialistas — nomeadas, definitivamente, precedendo concurso, na categoria de Técnicas Especialistas de 1.ª Classe, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica (profissão de análises clínicas e saúde pública), em lugares vagos no quadro de pessoal da Delegação do INSA, com efeitos à data de despacho.

7 de Março de 2008. — O Director, *Manuel Gomes Afonso*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 8774/2008

Um dos objectivos prioritários da política educativa é a adopção de medidas que favoreçam a estabilização do sistema de colocação do corpo docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, concretizadas desde o concurso 2006/07, através da estabilização da ligação funcional a determinada escola.

A partir do concurso 2006/07 e até ao concurso 2009/10, as colocações intercalares fazem-se com regularidade anual para o preenchimento das necessidades residuais, através de destacamento por ausência da componente lectiva, da afectação de docentes dos quadros de zona pedagógica sem componente lectiva atribuída ou por contratação.

A operacionalização de tais colocações procura conciliar de forma equilibrada e razoável a satisfação de expectativas profissionais dos docentes, com a prossecução do interesse público, quer através da colocação eficiente e racional dos recursos humanos necessários, quer da possibilidade de continuidade pedagógica, com claras vantagens para o sistema, no que toca ao reforço da qualidade dos serviços de educação prestados.

Desse modo, pretende-se reforçar o princípio da estabilidade do sistema de colocações do corpo docente, da continuidade pedagógica, da estabilização da ligação funcional e do interesse público, o que se traduzirá, necessariamente, na melhoria dos resultados escolares dos alunos, consubstanciando-se na dispensa de todos os docentes do quadro (QE e QZP) de virem a concurso, desde que mantenham horário lectivo no ano 2008/2009.

Assim, determina-se o seguinte:

I — Estabilidade das colocações e continuidade pedagógica

1 — Em obediência ao princípio da estabilidade do sistema de colocações do corpo docente, os professores dos quadros colocados pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE) até 31 de Dezembro de 2007, cuja situação funcional se enquadre em alguma das alíneas adiante indicadas, se o desejarem, mantêm essa colocação, garantindo-se, desse modo, a continuidade pedagógica:

a) Integrem Quadro de escola e tenham sido colocados em Destacamento por Ausência da Componente Lectiva dentro ou fora do respectivo concelho;

b) Integrem Quadro de Zona Pedagógica e tenham sido afectos administrativamente ou por concurso, dentro ou fora do seu QZP;

c) Tenham sido colocados mediante destacamento por doença, desde que comprovem a manutenção da situação que lhe deu origem.

2 — A manutenção da colocação a que se refere o número anterior é alargada aos docentes, que o desejarem, colocados em mobilidade, ou afectos administrativamente, desde que esta se concretize no exercício de funções lectivas em estabelecimentos de educação ou ensino não superior públicos.

3 — A manutenção da colocação prevista nos números anteriores e consequente continuidade pedagógica depende sempre, da verificação cumulativa das seguintes condições:

a) Existência de componente lectiva correspondente àquela a que o docente está obrigado nos termos dos artigos 77º e 79º do ECD;

b) Obtenção de acordo do docente do Quadro de escola, em situação de destacamento por ausência da componente lectiva, quando o mesmo se reporte a colocação fora do concelho;

c) Obtenção de acordo do docente do Quadro de Zona Pedagógica, nas situações de colocação fora do seu QZP;

d) Obtenção de acordo do docente dos quadros que manifeste ser sua vontade a manutenção da continuidade da sua colocação administrativa na Educação Especial.

II — Docentes dos Quadros sem componente lectiva atribuída

4 — Os docentes dos quadros não colocados no concurso das necessidades residuais, que manifestem o seu acordo, podem vir a ser colocados para além do concelho onde se situa a escola de provimento/colocação, ou, tratando-se de docentes de quadro de Zona Pedagógica, para além deste quadro, desde que, cumulativamente, se verifiquem as seguintes condições:

a) Não obtenção de colocação nas preferências manifestadas dentro do concelho de colocação ou no QZP de afectação;

b) Manutenção da situação de ausência da componente lectiva;

c) O horário de colocação seja de duração anual.

5 — Estas colocações efectuem-se no decorrer das colocações cíclicas, logo que esgotada a lista de professores pertencentes a esse quadro de zona pedagógica no respectivo grupo de recrutamento, e antes da colocação de candidatos à contratação, do seguinte modo:

a) Relativamente aos docentes dos quadros de escola, em qualquer escola de um ou mais Quadros de Zona Pedagógica indicados pelo docente na sua candidatura, por ordem de preferência.

b) Relativamente aos docentes de Quadro de Zona Pedagógica em qualquer escola de um ou mais Quadros de Zona Pedagógica indicados pelo docente na sua candidatura por ordem de preferência.

6 — Os docentes dos quadros que se mantiverem sem componente lectiva atribuída serão colocados logo que surja horário.

III — Colocações plurianuais e renovação dos contratos

7 — As colocações plurianuais obtidas nos concursos de 2006 mantêm-se, desde que se verifique a existência de componente lectiva. Para a manutenção da situação de destacamento por condições específicas, será ainda necessário a apresentação de documento comprovativo da permanência da situação que lhe deu origem.

8 — As colocações em regime de contratação, efectuadas em 2006 e efectuadas ou renovadas em 2007, pelo período de um ano escolar, poderão ser renovadas por igual período, nos termos do n.º 3 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º 20/2006.

14 de Março de 2008. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho (extracto) n.º 8775/2008

Por meu despacho de 13 de Fevereiro de 2008, proferido no uso de competência subdelegada, foi *Olimpio Acácio Trigo Félix*, guarda nocturno do quadro de vinculação de pessoal não docente dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário do distrito de Bragança, nomeado definitivamente, na sequência de reclassificação profissional, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2007, na categoria de auxiliar de acção educativa, da carreira de auxiliar de acção educativa do mesmo quadro distrital de vinculação, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

5 de Março de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 8776/2008

Por meu despacho de 13 de Fevereiro de 2008, proferido no uso de competência subdelegada, foi *Maria Helena Ribeiro Figueiredo*, Cozinheira do quadro de vinculação de pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário do distrito da Viseu, nomeada definitivamente, na sequência de reclassificação profissional, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2007, na categoria de auxiliar de acção educativa, da carreira de auxiliar de acção educativa do mesmo quadro distrital de vinculação, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

5 de Março de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.